

“Dispões sobre doações de imóveis Urbano do Município para o Estado de Rondônia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações de imóveis urbano do Município para o Estado de Rondônia, a seguir discriminados.

I - Um imóvel constituído pela Quadra 011, Setor 01, Lote 01, frente para Rua Suruí, fundo com a Rua Serra Azul, lado direito Rua Rio de Janeiro e lado esquerdo Rua São Paulo, com área total de 4.738,97 M2, destinado a escola Sete de Setembro;

II – Um imóvel constituído pela Quadra 060, lote 01, Setor 03, frente para Rua São Paulo, fundo com a Rua Rio de Janeiro, lado direito Rua Governador Teixeira e lado esquerdo Rua Marajó, com área total de 8.442,00 M2, destinado a Escola Fernanda Souza de Paula;

III- Um imóvel constituído pela Quadra 048, Setor 02, Lote 08, frente para Rua Alagoas, fundo Rua Rio Grande, lado esquerdo Rua Hugo de Arruda, com área total de 9.618,21 M2, destinado a Escola Jean Piaget;

IV – Um imóvel constituída pela Quadra 041, Setor 06, Lote único, frente para Rua Goiás, fundo Rua Rio Grande do

Norte, lado direito Rua Rio Grande do Sul e lado esquerdo Rua Acre, com área total de 8.400,00 M2, destinado a Escola Jerris Adriani Turatti, conforme croquis em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LOPES, 03 de Abril de 1.998.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES

ARLINDO DETTMANN
Prefeito Municipal